CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3139/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, solicitando anteprojeto para preservação, cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes existentes no Município de Araguari.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 14 de Setembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/09/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre anteprojeto para preservação, cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes existentes no Município de Araguari e dá outras providências**.*"*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As nascentes existentes no território municipal serão cadastradas e homologadas para fins de monitoramento, proteção e uso sustentável, dos recursos hídricos.

Paragrafo Único – A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo abrange a Secretaria de Meio Ambiente e aos órgãos Administrativo Municipal responsáveis pela execução das políticas ambientais.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d' água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento e homologação observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização geográfica e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Art. 4º O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietária ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 5º O Município estabelecerá Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais participará, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de

outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação homologação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

Art. 7º O Poder Executivo implantará um plano específico de comunicação e conscientização, visando estimular e incentivar os proprietários ou responsáveis pelo uso dos imóveis a informar a existência de nascentes e cursos d' água para efeito de cadastramento e catalogação.

Art. 8º O Poder Executivo estimulará o reflorestamento das áreas onde estão localizadas as nascentes com espécies nativas visando a sua proteção, e fomentará a criação de viveiros públicos ou particulares que produzam mudas dessas espécies.

Art. 9º A Secretaria de Meio Ambiente e o órgãos responsáveis pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 10º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de Setembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes, olhos da d'água, existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica, que estamos evidenciando principalmente neste ano.

O Brasil tem 12% da reserva de água do mundo, sendo que mais de 70% das reservas hídricas concentram-se na Amazônia. Esse fato nós dá uma sensação de aparente abundância, como se este recurso jamais fosse acabar e as coisas não são bem assim.

As nascentes, também conhecidas como olhos d' água, mina d'água, cabeceira e fonte, são o aparecimento da água na superfície do terreno, oriunda de um lençol subterrânea, que acabam por dar origem a cursos d' água, como riachos e córregos, que deságuam em e contribuem para formar os ribeirões e rios.

Araguari é um grande potencial do Agro, em todas as culturas, café, soja, milho, leite, todas elas necessitam do consumo d' água, culturas como o café e soja irrigadas por pivô demandam grandes volumes, e conservar as nascentes e olhos d' águas devem ser prioridades do Poder Executivo, bem como dos proprietários e arrendatários das áreas de nascente.

Araguari também conta com um grande potencial turístico, que merece uma maior atenção do Poder Executivo Municipal, e parte desse potencial está ligado as nascentes, que em seu curso desenham belas cachoeiras e quedas d' água, geram renda e crescimento ao município. Estudos estão sendo realizados para avaliar os impactos da irrigação nas nascentes, pois sabemos que é crescente a perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), e manter as áreas no entorno das nascentes, junto ao consumos sustentável garante que a água seja garantia de crescimento e responsabilidade social.

Para que possamos aprovar mais uma norma legal que vai ao encontro da melhoria da qualidade de vida do cidadão e do crescimento do agro e turístico, conto com o apoio desta casa de Lei.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente